



## Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º.  
CNPJ 57.264.517/0001-05  
e-mail: pmcanitar@cednet.com.br



### LEI MUNICIPAL Nº. 312 / 2008.

***"Autoriza a Administração Pública Municipal (Poder Executivo e Poder Legislativo) celebrar convênio com o Banco Bradesco S.A. para empréstimo consignado e dá outras providências"***

ANIBAL FELICIANO, Prefeito do Município de CANITAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte **L E I**:

**Artigo 1º** - As consignações em folha de pagamento do servidor público, a favor de terceiros, poderá ocorrer mediante a autorização do mesmo, nos termos do art. 45, parágrafo único, da Lei Federal nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990, conforme os critérios abaixo:

**§ 1º** - Fica a Administração Pública Municipal (Poder Executivo e Poder Legislativo) autorizada a firmar com o Banco Bradesco S.A., com o objetivo de disponibilizar uma linha de crédito aos servidores públicos da Prefeitura e da Câmara Municipal de Canitar.

**§ 2º** - As prestações mensais a serem deduzidas do salário do servidor tomador não poderão exceder a 30% (trinta por cento) da remuneração líquida percebida pelo mesmo. Considera-se remuneração líquida o vencimento mensal mais as vantagens fixas deduzidos os descontos legais.

**§ 3º** - Os empréstimos bancários em que conste como signatário a Prefeitura e ou Câmara Municipal de Canitar, serão concedidos a todos os servidores da administração direta e indireta.

**§ 4º** - Os servidores públicos municipais interessados deverão autorizar o desconto em folha de pagamento, cabendo ao Poder Executivo ou ao Poder Legislativo efetivar os descontos bem como repassar as importâncias consignadas ao Banco Bradesco S.A.

**§ 5º** - O saldo de rescisão contratual do servidor público municipal que se desvincular da Prefeitura ou da Câmara Municipal, por qualquer motivo, se previamente autorizado por ele, será destinado a quitar débitos dos empréstimos bancários contraídos.

**§ 6º** - No caso de desligamento do servidor público, o saldo devedor porventura existente, após utilização ou não do saldo rescisório,

PREFEITUR  
C  
Registrado



CEP: 18.990-000 - Canitar - SP - Fone: 14 3343-1121.  
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.  
CNPJ 57.264.517/0001-05  
e-mail: pmcanitar@cednet.com.br



deverá ser negociado diretamente entre Banco e devedor, eximindo-se a Prefeitura ou a Câmara Municipal de Canitar, de qualquer responsabilidade sobre a dívida ou qualquer ato pertinente à negociação.

**Artigo 2º** - Eventuais despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas por conta de dotações do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 07 de março de 2.008

  
**Aníbal Feliciano**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL  
CANITAR - SP

Registrado nesta Secretaria sob nº  
004, fls. 13, Livro nº 01

---